

**TERMO DE ACORDO EM SENTENÇA NORMATIVA EXARADA NO PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO Nº 0024007-38.2018.5.24.0000 (DC)**

As partes abaixo relacionadas, após prolação de sentença normativa, nos autos do dissídio coletivo mencionado, resolvem firmar o presente acordo para que surta os efeitos sobre as relações trabalhistas na base de representação infra mencionados.

Por esse contexto, a sentença normativa produzirá efeito a partir da data-base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2.017, vigorando até dia 31/10/2.018, e pelo acordo entre as partes até 31/10/2019, por dois anos.

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ 15.461.676/0001-50, Rua Almirante Barroso, 52 – Bairro Amambai – Campo Grande – MS, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. EDISON FERREIRA DE ARAÚJO;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA PORÃ, LAGUNA CAARAPÃ E AMAMBAI**, CNPJ n. 01.988.948/0001-60, Rua Guia Lopes, 850 – Centro – Ponta Porã – MS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIVINO JOSÉ MARTINS;  
E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMAMBAI - MS**, CNPJ nº 04.799.523/0001-09, Rua: Av. Pedro Manvailier - Centro - Amambai – MS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Clemente Martins Júnior;

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os salários dos empregados no comércio da cidade de Amambai, terão reposição salarial em 01/11/2018, data-base da categoria, em: **5% (cinco por cento)** para toda a classe comerciária, índice este que será aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2.018, descontados as antecipações, inclusive os reajustes para adequação do salário mínimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O piso salarial para os vendedores a partir de 01/11/2.018 será de R\$ 1.142,80 (um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O piso salarial para as demais funções a partir de 01/11/2.018 será de R\$ 1.106,20 (um mil cento e seis reais e vinte centavos);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O piso salarial para as funções de office boy, copeira e empacotadores á partir de 01/11/2018 será de R\$ 1.073,50 (um mil e setenta e três reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado terão um adicional de 13% (treze por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-de-Caixa.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por este serviço, no mesmo percentual recebido pela venda, conforme Precedente Normativo 015 do TST.

**CLÁUSULA QUARTA:** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobras por ventura verificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade.



CLÁUSULA QUINTA: Ressalvada a hipótese prevista no Artigo 7º da lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas, desconto ou estorno das comissões dos empregados, sobre mercadoria devolvida pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme precedente normativo 014 do TST:

CLÁUSULA SEXTA: As empresas não poderão descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos, conforme precedente normativo 014 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que permitirem o recebimento de cheques, deverão apanhar o visto do gerente ou responsável legal da empresa, isentando os empregados de insuficiência de fundos ou erros que por venturas ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer nota promissória ou duplicata não poderá ser descontada dos empregados, salvo dispositivo de lei ou quando for compra efetuada na empresa pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA: As empresas ficam obrigadas a fechar o cálculo das comissões sobre remuneração variáveis, entre os dias 20 (vinte) a 30 (trinta) de cada mês, e estas deverão efetuar o pagamento até no máximo no quinto dia útil do mês seguinte.

#### JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA: O funcionamento do comércio varejista será de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, com intervalo de 2 horas para almoço e aos sábados das 8 às 12 horas, sempre respeitando a jornada normal semanal dos empregados no comércio de 44 (quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido o funcionamento do comércio todos os primeiros sábados de cada mês, até às 18:00 horas, sempre com 2 horas de intervalo para almoço, sendo permitida a compensação das horas excedentes com folga de um dia dentro do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias, panificadoras e assemelhados) o funcionamento todos os sábados das 8:00 às 19:30 horas, sempre com 2 horas de intervalo para almoço, sendo permitida a compensação das horas excedentes com folga de um dia dentro do próprio mês em curso para cada 4 horas excedentes trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias, panificadoras e assemelhados) o funcionamento de segunda à sexta, das 8:00 às 19:30 horas, neste caso com pagamento das horas excedentes, como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA: Somente será permitido o trabalho aos domingos e feriados e qualquer alteração na jornada de trabalho se houver acordo entre os sindicatos representativos, havendo concordância entre ambos poderá ser homologada a alteração no sindicato laboral, a empresa deverá apresentar relação dos empregados. Caso não haja acordo, fica proibido o trabalho aos domingos e feriados.

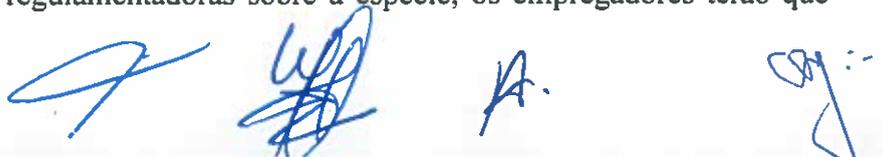
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que descumprir o disposto no Caput desta cláusula será notificada para regularização e em caso reincidência, será aplicada multa de 6 (seis) salários comerciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa aplicada sobre as empresas infratoras será distribuído da seguinte forma: 40% para os empregados, que exerceram atividades no dia não permitido pelo sindicato e 60% para o sindicato desta categoria.

#### ESTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O empregado sobre auxílio doença terá estabilidade de igual período ao auxílio doença após alta médica previdenciária, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando os serviços forem realizados em condições insalubres que exigem o uso de equipamentos de proteção individual, tais como aquelas realizadas em depósito de cargas pesadas, almoxarifado ou em idênticas situações, câmaras frias, e outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, os empregadores terão que



fornecer gratuitamente todo equipamento de proteção individual (EPI) exigido pelas referidas Nrs.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica garantido o emprego ao empregado a partir do alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço Militar.

#### FÉRIAS E 13º SALARIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As empresas ao conceder férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, Artigo 145 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriados ou dia de compensação de repouso semanal, Precedente Normativo 100 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As férias dos empregados que recebem remuneração variável terá como base à média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3 sobre as férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ao empregado que solicitar sua demissão do serviço na empresa, terá direito às férias proporcionais mais 1/3.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época do casamento, deste que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O décimo terceiro salário dos empregados que recebem remuneração variável terá como base a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses além do salário fixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) Primeira parcela até 30 de novembro.
- b) Segunda parcela até 20 de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do complemento do 13º salários dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito até o quinto dia útil do mês (janeiro) seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A rescisão contratual dos empregados que recebem remuneração variável terá como base a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses, além do salário fixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa terá que comprovar a remuneração, para efeito de rescisão contratual dos empregados, mediante folha de pagamento ou holerites.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada a reposição salarial desta convenção ao empregado, no caso de aviso prévio indenizado pela empresa ou pelo empregado conforme Súmula 5, TST.

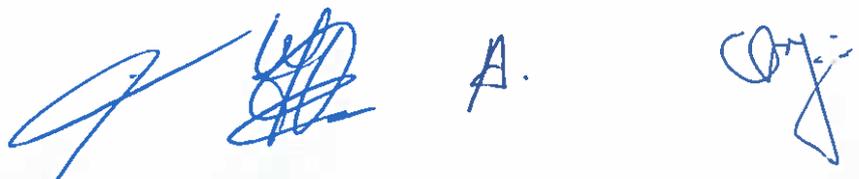
PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer empregado que no curso do aviso prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO: A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

PARÁGRAFO QUINTO: O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento.

#### INDENIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica assegurada indenização de 1 (um) salário remuneração ao empregado que for dispensado pela empresa, no período de 30 dias, que antecede a data base.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica assegurado garantia de emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquirir o direito aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, e comunique o empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica assegurada ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, garantia de emprego até (um) ano após a data da transferência, precedente normativo 077 TST.

#### HOMOLOGAÇÕES E AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Conforme artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, ou quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento. Quando o décimo dia coincidir com sábados, Domingo e Feriados, a Homologação deverá ser antecipada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator multa baseado na remuneração do trabalhador a favor da parte, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração devidamente corrigida pela UFIR, salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora, o que não desobriga a empresa comunicar a Entidade Sindical no último dia em que era devida a homologação.

No ato da homologação do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com base legal, CLT.

- a) Carta de preposição dando poderes para a homologação; na ausência do empregador.
- b) Extrato atualizado tempo de serviço do Funcionário, R.E saldo atualizado de todo período
- c) Ficha ou livro de registro de empregados:
- d) Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias.
- e) Formulário do Seguro-Desemprego quando da dispensa sem justa causa.
- f) CTPS com as devidas anotações e baixa;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando empregado menor, acompanhado do responsável (Pai ou Mãe).
- i) Quando dispensado o empregado, a empresa terá que conduzir o empregado para fazer exame Demissional Ocupacional em 2 (duas) vias e terá que apresentar no ato da Homologação.
- j) Chave de identificação (movimentação FGTS).

#### HORAS EXTRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerada como horas extras, e será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) por cento sobre o valor da hora normal, nunca podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diária, ressalvado a necessidade imperiosa, que será com um acréscimo de 80% (oitenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer que seja o regime de prorrogação do trabalho, após o término normal do expediente as empresas ficam obrigadas a pagar lanches, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) aos empregados, (gratuitamente quando em regime extraordinário); for igual ou superior à uma hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica criado o Banco de Horas na vigência desta convenção, mediante as condições a seguir:

1) A empresa que pretende utilizar o banco de horas, deverá solicitar ao sindicato dos empregados desta categoria com antecedência mínima de 15 dias, sugerindo os critérios de implantação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que constam os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As empresas deverão fornecer cartas de referência aos empregados despedidos, ou quando solicitado pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 4 (quatro) dias por ano ao empregado, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, ou filho portador de necessidades especiais, de qualquer idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: No caso do empregado chegar atrasado ao serviço com justificativa e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Fica garantido ao empregado o direito de ir e vir para receber o PIS sem prejuízo do seu salário, conforme Precedente Normativo 052 do TST;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica concedida licença remunerada nos dias de prova do Enem e/ou vestibular aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador até 72 (setenta e duas) horas posterior as provas, mediante comprovação do respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica assegurado o acesso dos Dirigentes Sindicais nas Empresas, em qualquer horário além dos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria Político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As empresas que exigirem uso de uniforme ou vestimentas especiais deverão fornecer gratuitamente a seus empregados, obedecendo o regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos conforme Precedente Normativo 115 do TST;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitado de faltar ao serviço em razão de greve no Transporte Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: As empresas manterão assentos para os empregados, quando o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimentos aos clientes desde que não haja serviço a executar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Os cursos e reuniões programadas pela empresa, quando obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As empresas não poderão proibir os empregados de participarem de estágios obrigatórios de Nível Superior, que estiver cursando, no caso de Curso Técnico Profissional será permitido apenas quando o curso for ligado ao segmento em que labora o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Horário especial para datas comemorativas ocorrerão:

- 1) No mês de dezembro de 2018: terá início no dia 17 à 21 de dezembro até as 20:00 horas, voltando o horário normal no dia 26.
- 2) Nos sábados dias 12/05/2.019 e 11/08/2.019, no horário até às 17 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 25,00 por empregado, cujo valor será integralmente repassado ao empregado em no máximo 2 (dois) dias após o dia trabalhado.
- 3) Nos sábados dos dias 15/12/2018 e 22/12/2018 até às 18:00, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 30,00 por empregado que será repassado integralmente para cada empregado, o pagamento do empregado deverá ser repassado em no máximo 2 (dois) dias após o dia trabalhado.
- 4) No feriado 11/10/2018 e 11/10/2019, das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 50,00 por empregado que será repassado integralmente cada empregado, tendo o empregado também meio dia de folga como compensação além do pagamento que deverá ser repassado em no máximo 2 (dois) dias após o feriado trabalhado.
- 5) Nos feriados 21/04/2019, 24/05/2019 e 28/09/2018 e 28/09/2019 das 07:30 às 12:00 horas somente para o ramo de gêneros alimentícios, mediante pagamento de R\$ 30,00 por empregado que será repassado integralmente a cada empregado, e meio dia de folga, o pagamento do empregado deverá ser repassado em no máximo 2 (dois) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que desejar funcionar nas datas mencionadas nos itens 2 a 5 desta cláusula, deverão protocolar nos Sindicatos representativos, com antecedência mínima





de até 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento da solicitação para o trabalho nos feriados e domingos constantes na presente cláusula as empresas deverão estar quites com as contribuições confederativas laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Quando da solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, quando preenchimento de formulários relativos á concessão de benefícios vinculados à informação referente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazer, sob pena de indenização dos prejuízos advindos na negativa de fornecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: As empresas prestarão Assistência Jurídica aos empregados Guarda-Noturno ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício de função e em defesa do legítimo interesse e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levam a responder, ação penal, através de advogados, a ser pago pela mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os intervalos de 00:15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, deverão ser recebidos mediante comprovante entrega (recibo).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: As empresas deverão solicitar de seus empregados independentes do estado Civil, certidões de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Aos empregados estudantes do período noturno, será permitido a saída do trabalho, durante o período escolar às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene aos empregados. No caso de trabalho extraordinário a empresa deve fornecer almoço ao funcionário, ou lanches gratuitamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: As empresas deverão ter bebedouro ou equivalente de água potável aos empregados.

a) As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da portaria nº 3.214 de 08 de Julho de 1978.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Nenhuma Empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para o exercício de seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Computa-se na jornada de trabalho o tempo gasto no trajeto de ida e vinda, durante o transporte do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, para o local de trabalho, e não servido por transporte público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: As empresas ficam obrigadas a transportar seus empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, e não haja disponibilidade do serviço médico de urgência (SAMU e Corpo de Bombeiros).

#### Contribuições Confederativas

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

PATRONAL: As empresas integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão voluntariamente a taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, em impresso fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Amambai, por duas vezes anuais, nos dias 30/05/2018, 30/09/2018, 30/05/2019 e 30/09/2019, conforme tabela abaixo:

Micro empreendedor individual	R\$ 50,00
Simplex e outros até 5 empregados	R\$ 100,00
Simplex e outros até 15 empregados	R\$ 200,00
Demais empresas entre 16 e 30 empregados	R\$ 700,00
Demais empresas entre 31 e 50 empregados	R\$ 1.000,00
Empresas com acima de 50 empregados	R\$ 1.500,00





**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que já tenham contribuído no período de 2017/2018, não estão obrigadas a este recolhimento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL:** Contribuição confederativa dos integrantes da categoria profissional abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal, item III e IV e art. 462 e 513, letra "e" da CLT), a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã - MS, descontado em folha de pagamento a razão de 5% (cinco por cento), do salário bruto dos empregados nos meses de **Novembro/2.018, Janeiro/2019 e Julho de 2.019**, limitado a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento da contribuição confederativa constante no "caput" da presente cláusula deverá ser efetuado até os dias 10/12/2.018, 10/02/2.019 e 10/08/2019 as guias estarão disponíveis no site do Sindicato, [secpp-ms.com.br](http://secpp-ms.com.br) sem nenhum ônus para o empregador. A falta do recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos, caso de atraso responsabilidade exclusiva do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os integrantes da categoria, dos quais já tenham sido descontados os valores correspondentes antes desta data, ficam automaticamente dispensados, da contribuição 2017/2018.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:** A infração de qualquer cláusula da presente convenção acarretará multa, estabelecido em 10% (dez por cento) do salário comercial além de juros e correção monetária, em caso de reincidência será cobrado em dobro, revertendo em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:** Com a concordância das partes, caso seja necessário para rever uma nova política salarial, ou outro assunto de extrema necessidade, as partes comprometer-se-á rever em qualquer época mediante requerimento de um dos interessados, negociando em forma de adendo.

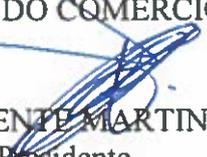
Amambai - MS, 08 de Novembro de 2.018.

  
EDISON FERREIRA DE ARAUJO  
Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL

  
DIVINO JOSE MARTINS  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PONTA PORÃ - MS

  
CLEMENTE MARTINS JÚNIOR  
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMAMBAI - MS